



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTO DE PEDRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES**  
Porto de Pedras/ AL – Brasil

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

#### **LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PORTO DE PEDRAS-AL**

#### **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de POorto de Pedras-AL.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS-AL, Estado da Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### **1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Porto de Pedras-AL.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023

#### **2. VALORES**

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 24.950,86** ( vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)

Serão disponibilizadas 20 vagas com valor de R\$ 1.008,56 (um mil e oito reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

**a) Duas (02) premiações de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para grupo de dança, totalizando, R\$ 2.000,00**

**b) Seis (06) premiações de até R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais) para Cultura popular, totalizando, R\$ 7.950,00 ( sete mil, novecentos e cinquenta reais)**

**c) Duas (02) premiações de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada projeto de literatura, totalizando, R\$ 1.200,00**

**d) Vinte e três (23) premiações de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para artesanato, totalizando, R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**

#### **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

<b>Categori as</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Valor do prêmio</b>	<b>Valor total</b>
Dança	02	R\$. 1.000,00	R\$ 2.000,00
Cultura Popular	06	R\$ 1.325,00	R\$ 7.950,00
Literatura	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Artesanato	23	R\$ 600,00	R\$ 13.800,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso: 715 - 33.90.31.00

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º -Demais Áreas Culturais

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Porto de Pedras -AL, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Porto de Pedras -AL há pelo menos 01 (um) ano.

I. O agente cultural pode ser: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com

CNAE compatível com atividade cultural;

- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com CNAE compatível com atividade cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) de caráter cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

#### **4. COTAS**

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 22 de novembro a 04 de dezembro de 2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.1 por meio do formulário eletrônico disponível no site: <https://site.portodepedras.al.gov.br/>

**7.1** - O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Porto de Pedras-AL -AL, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em formato PDF através do formulário eletrônico;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ,ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Breve Histórico e/ou Currículo atualizado;

O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Nº 01, voltado para o audiovisual.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção (pareceristas);
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural

na cidade de Porto de Pedras-AL.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção (pareceristas), ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

A Comissão de Seleção (pareceristas), será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VI.

Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo 03 (tres) dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras-AL e no Diário Oficial do município.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias uteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **PESSOA FÍSICA**

- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

10.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II -

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.2 - Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

#### PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Comprovante de Pessoa Jurídica – CNPJ);

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

VI – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado de Alagoas;

VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Porto de Pedras-AL;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do endereço eletrônico; com o assunto: NOME COMPLETO – EDITAL PREMIAÇÃO.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### **11. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Compromisso de Contrapartida corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de de Porto de Pedras-AL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos

recursos deste Edital, em desembolso único.

A assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguinte regra:

12.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão distribuídos entres os projetos selecionados neste edital.

## **13. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://site.portodepedras.al.gov.br/>

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DURAÇÃO</b>
Período de inscrições	22/11/2023 até 04/12/2023	12 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	07/12/2023	03 dias para apresentação dos documentos ausentes
Resultado final	14/12/2023	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	15/12/2023 a 20/12/2023	05 dias corridos
Período de pagamento	De 20 a 22/12/2023	03 dias corridos

## **14. ASSINATURA DO RECIBO**

14.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: <https://site.portodepedras.al.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-



mail:

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <https://site.portodepedras.al.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Porto de Pedras-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2023.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: <https://site.portodepedras.al.gov.br/>

**Anexo I** – Formulário de Inscrição

**Anexo II**- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

**Anexo III**- Declaração étnico-racial

**Anexo IV** - Formulário de Recurso

**Anexo V** - Termo de Compromisso de Contrapartida

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Porto de Pedras-AL, 22 de novembro de 2023.

**Prefeito Municipal**